

Nº 089/2026 - GNTR

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026.

Aos

Prestadores de Serviços

**Assunto:** Preenchimento correto de Nota Fiscal de Prestação de Serviços - **NFS-e**

Prezados Senhores,

Conforme previsto na Lei Complementar nº 214/2025, nos Regulamentos da CBS e IBS e nos documentos técnicos da NFS-e, que determinam a inclusão das informações relativas aos novos tributos nos documentos fiscais eletrônicos, observadas as regras de transição e obrigações aplicáveis a cada contribuinte, informamos que a Companhia está adequando seu sistema de gestão (SAP Hana) e, a partir de 01.08.2026, passará a utilizar as informações constantes do arquivo “XML” das notas fiscais de serviços – NFS-e padrão nacional para o registro, validação e escrituração dos serviços tomados.

Com isso, solicitamos atenção especial aos prestadores de serviços para o preenchimento adequado dos documentos fiscais, incluindo os mais diversos campos do “XML”, pois o nosso sistema de gestão fiscal (Guepardo) realizará validações automáticas dos campos do “XML” e havendo inconsistências, esses documentos fiscais serão devolvidos para correções.

A correta parametrização dos campos Código de Tributação Nacional / Municipal, Código da NBS, Município de Incidência do ISSQN e Local da Prestação / Sigla UF / País, bem como o conjunto dos campos de TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL (ISSQN), TRIBUTAÇÃO FEDERAL (EXCETO CBS) e TRIBUTAÇÃO IBS / CBS, quando aplicáveis, e demais informações fiscais, é obrigatória para evitar rejeições e inconsistências, pois o preenchimento indevido afetará o aproveitamento de **crédito tributário** da Copasa e subsidiárias (não cumulatividade), considerando ainda que a sistemática da Reforma Tributária adota o princípio da tributação no destino.

Durante a fase de testes, temos percebido que muitos prestadores de serviços não estão preenchendo o “XML” de forma adequada: Exemplo: i) ausência de preenchimento dos campos da TRIBUTAÇÃO IBS / CBS ou preenchimento em desacordo com as regras de transição e testes previstas na legislação e nos documentos técnicos aplicáveis.

Considerando a nova sistemática para a apropriação de créditos tributários, escrituração fiscal e a apuração assistida prevista na Reforma Tributária, os documentos fiscais emitidos com inconsistência poderão ser devolvidos para correção, substituição ou cancelamento. Registramos, também, que a LC nº 227/2026 prevê multas severas para cancelamentos indevidos ou intempestivos de documentos fiscais, motivo pelo qual alertamos para a máxima **ATENÇÃO!**

A Companhia informa, também, que está analisando as condições para aplicação do RAD (Recolhimento pelo Adquirente), a partir de 01.01.2027, para a CBS e IBS, conforme previsto no art. 36 da Lei Complementar nº 214/2025.

Outra novidade é que o sistema da Reforma Tributária introduziu documentos fiscais de ajuste destinados, nas hipóteses previstas na legislação, à correção de valores de tributos IBS e CBS ou de erros de faturamento, reduzindo a necessidade de cancelamento do documento original: as notas de débito e crédito, com efeito bilateral sempre o reflexo inverso, o que é débito para o emitente é crédito para o destinatário, e vice-versa.

Por fim, orientamos aos prestadores de serviços atenção no preenchimento do campo de “INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES” da NFS-e com as seguintes informações:

1. número jurídico e número SAP do contrato;
2. número do pedido;
3. memória de cálculo quando houver redução de base tributável e/ou alíquota, bem como a legislação aplicável;
4. legislação aplicável quando houver particularidades que dispensam a retenção e/ou isenção de tributos;
5. Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando aplicável.

**FIQUE LIGADO:** reforçamos que a emissão correta do documento fiscal é condição essencial para a regular liquidação financeira das operações.

Atenciosamente,

Magna Terezinha de Melo Cabral  
Gerência de Administração Tributária